

# Prefeitura Municipal de Palmeiras

Lei nº 193 de 04 de junho de 1998

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS"

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 65 inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Palmeiras Estado da Bahia, firmar acordo de Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994 do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo, de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.



Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 1998

Queroaz - Sec.

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Lei nº 194 de 07 de agosto de 1998

“Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Palmeiras Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e em cumprimento ao artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, fiscalizador e de deliberação coletiva vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de compatibilizar a Política Educacional do Município com as diretrizes e bases traçadas pela União e com o sistema Estadual de Ensino exercendo as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 membros titulares e 05 (cinco)